

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 47

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 18 de março de 2016

## Deputados se posicionam sobre divulgação de escutas telefônicas do ex-presidente Lula

### Áudios e transcrições foram apresentados pelo juiz Sergio Moro na última quarta (16)

A liberação de áudios e transcrições de diversas interceptações telefônicas do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva pelo juiz federal Sergio Moro, responsável pela Operação Lava Jato, na última quarta (16), concentrou as atenções dos parlamentares na Reunião Plenária de ontem. Os deputados usaram a tribuna para se manifestar sobre a legalidade do procedimento e o conteúdo das escutas.

O primeiro a comentar o tema foi o deputado Antônio Moraes (PSDB), no Pequeno Expediente. Ele leu trechos das conversas grampeadas, que chamou de “pouco republicanas”, e destacou o que seriam contradições do atual Governo. “Tem conversa mandando



GRAMPO - Parlamentares usaram a tribuna para se manifestar sobre a legalidade do procedimento

ex-ministro cobrar gratidão do procurador-geral da República, o prefeito do Rio de Janeiro fazendo deboche do sítio em Atibaia e do

triplex, Lula chamando os ministros do Supremo (Tribunal Federal) de ‘frouxos’ e pedindo ao ministro da Fazenda que ele interviesse

na Receita Federal e na Polícia Federal. É lamentável”, observou.

No Grande Expediente, foi a vez do deputado Edil-

son Silva (PSOL) se posicionar. “Não vi ninguém indignado com a postura do juiz Moro, que grampeou a presidente (Dilma Rousseff) e liberou o áudio em uma atitude fora da sua competência”, avaliou. O parlamentar destacou que a sociedade está polarizada, mas que é da oposição programática ao Governo Dilma. “Sou contra as propostas de reforma da previdência e de ajuste fiscal e contra a criminalização dos movimentos sociais. Mas também sou contra a tentativa de expulsá-la do cargo sem base material para isso”, salientou. Para o psolista, a Operação Lava Jato, que até então estaria apresentando resultados importantes para o fortalecimento da República, tem

tomado rumos perigosos nos últimos dias.

Em apartes, os deputados Clodoaldo Magalhães (PSB) e Rodrigo Novaes (PSD) fizeram o contraponto parabenizando o trabalho do juiz Moro. “Esse vazamento, que eu chamo de publicação do que é importante para a sociedade brasileira, foi feito responsabilmente. Acredito que o STF vai devolver o processo para ele”, defendeu o socialista. “O conteúdo das gravações mostra uma tentativa de Dilma acobertar Lula de maneira a evitar sua prisão e condenação em primeira instância. Quero elogiar o juiz Moro por sua coragem, passando a limpo o País, como a classe política não soube fazê-lo”, acrescentou Novaes.

## Saúde

## Cidadania discute atendimentos no Hospital Barão de Lucena

Em reunião na manhã de ontem, a Comissão de Cidadania recebeu gestores do Hospital Barão de Lucena, no Recife, e representantes do Conselho Local de Saúde que acompanha os trabalhos da unidade. O objetivo do encontro foi esclarecer dúvidas - levantadas pelo conselho - referentes aos números apresentados no balanço de atendimentos do centro hospitalar em 2015.

Segundo o relatório, foram realizados, no ano passado, 2.806 consultas especializadas de cirurgia geral, 9.690 de mastologia e 3.896 de proctologia. Os números foram questiona-

dos pela servidora e representante do Conselho Local de Saúde, Rosimery de Souza. “Fico surpresa com alguns dados apresentados. Pacientes reclamam, por exemplo, que não conseguem marcar atendimentos de proctologia, mas vemos esse número considerável de consultas prestadas no relatório”, pontuou. E em seguida, questionou: “Quero saber se há privilégios nessa marcação”.

Diretora da unidade, Carla Albuquerque explicou como funcionam os procedimentos burocráticos de marcação. “Temos que dar preferência aos pacientes

com diagnósticos que exigem prioridade de atendimento. Além disso, atendemos os problemas de alta complexidade e recebemos encaminhamentos de outros hospitais. Não há privilégios”, explicou.

A gestora complementou que a unidade apresenta dificuldades de financiamento, agravadas pela crise econômica nacional e que, também, enfrenta baixas de profissionais que se aposentam ou tiram licenças. No entanto, ela anunciou que o Governo do Estado já garantiu o encaminhamento de 493 profissionais de saúde, de um montante de 2,5 mil contratados pela admi-



JARBAS ARAÚJO  
ENCONTRO - Apresentação de números de consultas em 2015

nistração pública, para atender todo o Estado.

Diante da apresentação, o coordenador do Conselho de Saúde, Jorge Gomes, informou que levará os números para análise detalha-

da dos demais conselheiros. Já o deputado Lucas Ramos (PSB), que presidiu a reunião desta quinta, informou que a comissão vai acompanhar a chegada dos novos profissionais contratados e

o impacto desse reforço nos atendimentos da unidade. “Vamos encaminhar esse relatório e as considerações trazidas pelo Conselho Local à Comissão de Saúde da Casa, de forma a contribuir com a melhoria do serviço com o Estado”, concluiu.

Além do debate, a Comissão distribuiu 15 projetos de lei e aprovou outras sete propostas. Dentre elas, o PL nº 659/2016, que obriga estabelecimentos comerciais a disporem, em local específico e de destaque, produtos destinados a indivíduos diabéticos e/ou com intolerância à lactose, de autoria do deputado Rogério Leão (PR).

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Atos

## ATO Nº 704/2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 63 c/c o inciso II do art. 32 e os incisos III e V do art. 33 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 109/2016/GAB/RC, do Deputado Ricardo Costa, devidamente instruído por atestado médico e homologado por laudo da Junta Médica da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**RESOLVE:** Considerar licenciado para tratamento de enfermidade o Deputado Ricardo Costa, por 15 dias, a partir do dia 09 de março de 2016.

Sala Torres Galvão, em 17 de março de 2016.

GUILHERME UCHOA  
Presidente

## ATO Nº 705/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 027A/2016, do Deputado Álvaro Porto.

**RESOLVE:** exonerar o servidor HAROLDO CAVALCANTI DE SIQUEIRA NETO, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, JÉSSICA VANESSA RIBEIRO BARBOZA, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 45% (quarenta e cinco por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 17 de março de 2016.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

## ATO Nº 706/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno,

**RESOLVE:** dispensar a servidora MARIA MARGARIDA FREIRE NOVAES, matrícula nº 286, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, da função gratificada de Gerente de Gestão de Desempenho, símbolo PL-FGE-1, da Estrutura Organizacional da SUPGP, nos termos das Leis nºs. 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/13.

Sala Torres Galvão, 17 de março de 2016.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

## ATO Nº 707/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 48/2016, do Primeiro Secretário, Deputado Diogo Moraes,

**RESOLVE:** nomear a servidora MARIA MARGARIDA FREIRE NOVAES, matrícula nº 286, para o cargo em comissão de Superintendente de Gestão de Pessoas, Símbolo PL-SSC1, da Estrutura Organizacional do Poder Legislativo, nos termos da Lei nº 15.161/13, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 17 de março de 2016.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

## ATO Nº 708/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no ofício nº 47/2016, do Deputado Diogo Moraes,

**RESOLVE:** exonerar ANDRÉ MEIRA DE VASCONCELOS, do cargo em comissão de Assessor Adjunto da Superintendência Geral, Símbolo PL-ADJ, nomeando para o referido cargo NORMA SUELI PEREIRA DA SILVA, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13, 15.341/14, 15.343/14 e 15.463/15.

Sala Torres Galvão, 17 de março de 2016.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - ; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Cláudia Lucena; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Fellipe Marques, Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

## Expediente

VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2016.

## EXPEDIENTE

**PARECERES NºS 2120 E 2121** - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos nºs 682 e 706. À Imprimir.

**PARECER Nº 2122** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 393. À Imprimir.

**PARECER Nº 2123** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 434. À Imprimir.

**PARECERES NºS 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129 E 2130** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 508, 549,550, 580, 588, 654 e 655. À Imprimir.

**PARECERES NºS 2131 E 2133** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 682 e 706. À Imprimir.

**PARECER Nº 2132** - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 703. À Imprimir.

**PARECER Nº 2134** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 395, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

**PARECER Nº 2135** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 261. À Imprimir.

**PARECER Nº 2136** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 603, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

**PARECER Nº 2137** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 613. À Imprimir.

**OFÍCIO S/Nº** - DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 1514, de autoria do Deputado Ricardo Costa. De-se conhecimento àquele Parlamentar.

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO LUCAS RAMOS solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 17 de março de 2016, para viagem à Salvador/BA. Inteirada.

## Projetos

## Projeto de Lei Ordinária Nº 727/2016

**Ementa:** Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência e psicopatologia permanecer acompanhada de cão de serviço nos locais que menciona e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art.1º Os cães de serviço, quando acompanhados de pessoas com deficiência ou psicopatologia, ou de treinador, ou pessoa habilitada, poderão ingressar e permanecer com o animal em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo, em qualquer meio de transporte, seja hidroviário, metroviário, ferroviário, rodoviário, de cooperativas, táxis ou afins, em todo e qualquer estabelecimento comercial, de serviços de promoção, proteção e recuperação a saúde.

§ 1º O ingresso e a permanência do cão em fase de socialização ou treinamento nos locais previstos no *caput* somente poderão ocorrer quando em companhia de seu treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.

§ 2º É vedada a exigência do uso de focinheira nos animais de que trata esta Lei, como condição para o ingresso e permanência nos locais descritos no *caput*.

§ 3º Fica proibido o ingresso de cão de serviço em estabelecimentos de saúde nos setores de isolamento, quimioterapia, transplante, assistência a queimados, centro cirúrgico, central de material e esterilização, unidade de tratamento intensivo e semi-intensivo, em áreas de preparo de medicamentos, farmácia hospitalar, em áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos e em casos especiais ou determinados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de saúde.

§ 4º O ingresso de cão de serviço é proibido, ainda, nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual.

§ 5º No transporte público, as pessoas descritas no *caput* acompanhadas de cão de serviço ocuparão, preferencialmente, o assento mais amplo, com maior espaço livre à sua volta ou próximo de uma passagem, de acordo com o meio de transporte.

§ 6º A pessoa com psicopatologia, a pessoa com deficiência e a família hospedeira ou de acolhimento poderão manter em sua residência os animais de que trata esta Lei, não se aplicando a estes quaisquer restrições previstas em convenção, regimento interno ou regulamento condominiais.

§ 7º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de serviço nos locais previstos no *caput*, sujeitando-se o infrator às sanções de que trata o art. 4º.

§ 8º Sem prejuízo do disposto neste artigo, o proprietário do cão de serviço responde civil e criminalmente pelos danos ou lesões causadas pelo mesmo.

Art.2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - local público: aquele que seja aberto ao público, destinado ao público ou utilizado pelo público, cujo acesso seja gratuito ou realizado mediante taxa de ingresso;

II - local privado de uso coletivo: aquele destinado às atividades de natureza comercial, cultural, esportiva, financeira, recreativa, social, religiosa, de lazer, educacional, laboral, de saúde ou de serviços, entre outras;

III - treinador: profissional habilitado para treinar o cão;

IV - instrutor: profissional habilitado para treinar a dupla cão e usuário;

V - família hospedeira ou família de acolhimento: aquela que abriga o cão na fase de socialização, compreendida entre o desmame e o início do treinamento específico do animal para sua atividade como cão de serviço;

VI - acompanhante habilitado do cão de serviço: integrante da família hospedeira ou da família de acolhimento; VII - cão de serviço: animal castrado, isento de agressividade, de qualquer sexo, de porte adequado, treinado com o fim exclusivo de realizar tarefas que aumentem a autonomia e a funcionalidade de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou psicopatologia.

§ 1º Fica vedada a utilização dos animais de que trata esta Lei para fins de defesa pessoal, ataque, intimidação ou quaisquer ações de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza.

§ 2º A prática descrita no parágrafo anterior é considerada como desvio de função, sujeitando o responsável à perda da posse do animal e a respectiva devolução a um centro de treinamento, preferencialmente aquele em que o cão foi treinado.

Art.3º A identificação do cão de serviço e a comprovação de treinamento do usuário dar-se-ão por meio da apresentação dos seguintes itens:

I - carteira de identificação e plaqueta de identificação, expedidas pelo centro de treinamento de cães de serviço ou pelo instrutor autônomo, que devem conter as seguintes informações:

a) no caso da carteira de identificação:

1. nome do usuário e do cão de serviço;
2. nome do centro de treinamento ou do instrutor autônomo;
3. número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do centro ou da empresa responsável pelo treinamento ou o número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do instrutor autônomo;
4. foto do usuário e do cão de serviço; e
5. b) no caso da plaqueta de identificação:

1. nome do usuário e do cão de serviço;  
2. nome do centro de treinamento ou do instrutor autônomo; e  
3. número do CNPJ do centro de treinamento ou do CPF do instrutor autônomo;  
II - carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e anti-rábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão; e  
III - equipamento do animal, composto por coleira, guia, colete da cor azul, contendo o nome do treinador ou do centro de treinamento, nome e telefone do proprietário;  
§ 1º A plaqueta de identificação deve ser utilizada no pescoço do cão de serviço.  
§ 2º Os centros de treinamento e instrutores autônomos reavaliarão, sempre que julgarem necessário, o trabalho das duplas em atividade, devendo retirar o arreio da posse do usuário caso constatem a necessidade de desfazer a dupla, seja por inaptidão do usuário, do cão de serviço, de ambos ou por mau uso do animal.  
§ 3º O cão em fase de socialização e treinamento deverá ser identificado por uma plaqueta, presa à coleira, com a inscrição "cão de serviço em treinamento", aplicando-se as mesmas exigências de identificação do cão de serviço, sendo o colete de treinamento vermelho.  
Art.4º Em caso de discriminação ou descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis:  
I - no caso de impedir ou dificultar o ingresso e a permanência do usuário com o cão-guia nos locais definidos no caput do art. 1º ou de condicionar tal acesso à separação da dupla:  
Sanção - multa no valor mínimo de R\$ 1.280,00 (Hum mil duzentos e oitenta reais) e máximo de R\$ 38.400 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), conforme gravidade da infração cometida;  
II - no caso de impedir ou dificultar o ingresso e a permanência do treinador, instrutor ou acompanhantes habilitados do cão em fase de socialização ou de treinamento nos locais definidos no caput do art. 1º ou de se condicionar tal acesso à separação do cão:  
Sanção - multa no valor mínimo de R\$ 1.280,00 (Hum mil duzentos e oitenta reais) e máximo de R\$ 38.400 (trinta e oito mil e quatrocentos reais);  
III - no caso de reincidência:  
Sanção - interdição, pelo período de 30 (trinta) dias, e multa no valor mínimo de R\$ 2.560,00 (dois mil e quinhentos e sessenta reais) e máximo de R\$ 76.800 (setenta e seis mil e oitocentos reais).  
Parágrafo único. A arrecadação proveniente do disposto neste artigo, será destinada a Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência.  
Art.5º O usuário de cão de serviço treinado por instituição estrangeira deverá portar a carteira de identificação do cão emitida pelo centro de treinamento ou instrutor estrangeiro autônomo ou uma cópia autenticada do diploma de conclusão do treinamento no idioma em que foi expedido, acompanhada de uma tradução simples do documento para o português, além dos documentos referentes à saúde do cão, que devem ser emitidos por médico veterinário com licença para atuar no território brasileiro, credenciado no órgão regulador de sua profissão.  
Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O Decreto-Lei Federal nº 118/99, consagrou o direito de acesso das pessoas com deficiência visual acompanhadas de cães-guia a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público. No entanto, a evolução das técnicas de treino e de proteção sanitária permitiu o treino de cães como meio auxiliar das pessoas com deficiência mental, orgânica e motora independentemente da limitação de atividade e participação que enfrentam.

A referida legislação passou a ser manifestamente insuficiente para garantir o direito das pessoas com deficiência que pretendem utilizar cães como meio auxiliar da sua mobilidade, autonomia e segurança, assim a lei passou a contemplar as pessoas com deficiência sensorial, mental, orgânica e motora, reconhecendo expressamente o direito destes cidadãos acederem a locais, transportes e estabelecimentos públicos acompanhados de cães de assistência. Portanto, sabendo da existência de decreto federal que trata sobre o assunto e que o Estado pode legislar de formar complementar, fez-se necessária a formulação da presente lei para garantir os direitos das pessoa com deficiência e psicopatologia.

O Americans with Disabilities Act (ADA) define cães de serviço como qualquer cão treinado para prestar assistência à uma pessoa com deficiência. Por exemplo, alguns cães são treinados para puxar cadeiras de rodas, outros são ensinados a alertar para os sons do telefone, temporizadores de forno, despertadores, alarmes de fumaça, e até mesmo choro de um bebê. Os cães de serviço não são considerados animais de estimação. Segundo a *Assistance Dogs International (ADI)*, entidade norte americana, o cão de serviço é “um cão que trabalha para as pessoas com deficiência. Eles são treinados para executar uma grande variedade de tarefas, incluindo a puxar uma cadeira de rodas, órtese, recuperação de objetos, alertar e prestar assistência durante uma crise médica”.

Cães de serviço são selecionados, de acordo com a sua raça e tamanho, para desempenhar funções específicas. São selecionados desde filhotes e treinados para que possam ser entregues aos seus futuros donos quando estiverem desempenhando perfeitamente suas tarefas. Eles são cães de trabalho, não animais de estimação, e cada cão deve ser treinado para executar tarefas específicas para o seu parceiro.

A lei em questão vem para possibilitar que os cães de serviço tenham acesso público, o que significa que podem acompanhar o seu parceiro em qualquer lugar aberto ao público ou privado de uso coletivo, em qualquer meio de transporte, seja hidroviário, metroviário, ferroviário, rodoviário, de cooperativas, táxis ou afins, em todo e qualquer estabelecimento comercial, de serviços de promoção, proteção e recuperação a saúde. Legalmente, o acesso a locais públicos não pode ser negado a menos que o cão esteja fora de controle.

Existem vários tipos de cães de serviços, alguns que podem ser muito benéficos para crianças autistas; eles podem ajudar com distúrbios do sono, evitar que a criança vagueie para longe de casa, manter a criança calma e pacífica, e ainda promover o engajamento na escola.

Ainda existe o cão de alerta para diabéticos, que é treinados para detectar a queda do nível de açúcar no sangue, através do faro. Ele é usado principalmente para pessoas que têm diabetes tipo 1, que não conseguem perceber que o nível de açúcar no sangue está caindo até que esteja baixo demais e se torne perigoso. O cão treinado alerta seu tutor quando isso acontece e até traz objetos, como uma garrafa de suco de laranja ou remédio. Há também o cão terapeuta, que traz benefícios para a saúde física, mental e emocional de pacientes em hospitais e asilos. Ele ajuda pessoas com deficiências mentais, com problemas de aprendizagem, com dificuldades em se socializar e idosos em asilos. O cão de serviço psiquiátrico que, apesar de exercer funções similares, é diferente do cão terapeuta. O cão de serviço psiquiátrico dá assistência para pessoas que sofrem com ataques de pânico, estresse pós-traumático, depressão ou autismo. Outro cão importante é o de alerta de convulsão, que é o cão treinado para alertar sobre uma convulsão, conseguindo avisar seu tutor antes que isso aconteça. Como um cachorro consegue perceber uma iminente convulsão ainda é um mistério, mas alguns cientistas acreditam que seja pelo olfato. **Golden Retriever**, **Pastor Alemão** e misturas de Border Collie são algumas das raças capazes de detectar e alertar seus tutores sobre convulsões. Por fim, cão de serviço de mobilidade, que é importante para pessoas com mobilidade reduzida, como os cadeirantes. Ele é treinado para pegar objetos, acender ou apagar luzes, abrir gavetas e armários, e até mesmo, ajudar seu tutor a se vestir.

Assim, diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares.

#### Sala das Reuniões, em 24 de fevereiro de 2016.

**Lucas Ramos**  
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 8ª , 9ª e 11ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 728/2016

**Ementa:** Denomina de Barragem José de Fonte Ferreira, a barragem localizada no Sítio Boa Vista, Município de Itapetim.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Barragem José de Fonte Ferreira, a barragem localizada no sítio Boa Vista, Município de Itapetim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

José de Fonte Ferreira, falecido em 04 de janeiro de 2016, aos 76 anos de idade, foi agricultor, comerciante e político do município de Itapetim. No período de 1977 a 1983, exerceu mandato de vereador, sempre pautando sua conduta pela correção de duas ações, pela valorização da palavra empenhada e pelo respeito ao interesse público.

Casado com Maria do Carmo Ferreira Leite, por mais de 40 anos e pai de 04 filhos, “ Zé de Fonte”, como era conhecido, sempre foi respeitado por toda comunidade local.

Foi idealizador da construção da Barragem da Boa Vista, no sítio Boa Vista, zona rural de Itapetim, quando sugeriu a construção do dito manancial ao então Deputado José Marcos de Lima, que encampou a ideia ainda no governo Joaquim Francisco. Até hoje, a barragem é a principal responsável pelo abastecimento de água do município.

Portanto, justifica-se a presente homenagem ao conceder a denominação de José de Fonte Ferreira à barragem da qual foi idealizador e principal entusiasta.

Diante do exposto, pleiteamos a nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a aprovação do Projeto de Lei em pauta, por considerá-lo como justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2016.

**Romário Dias**  
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

## Parecer Nº 2108/2016

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de**  
**Constituição, Legislação e Justiça aos**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 661/2016**  
**Autor: Deputado Beto Accioly**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS IDOSAS, NOS TERMOS DO ESTATUTO DO IDOSO (LEI FEDERAL Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003), NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 661/2016, de autoria do Deputado Beto Accioly, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em análise visa assegurar às pessoas idosas atendimento preferencial nos serviços de saúde pública do Estado de Pernambuco, com prioridade na marcação de consultas e exames.

A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

A presente proposição trata de determinações especiais para atendimento de pessoas idosas nos serviços de saúde pública do Estado de Pernambuco.

Na busca pela igualdade material e promoção do bem estar, o Poder Legislativo Estadual dedica-se à edição de normas que busquem a proteção e integração social das pessoas idosas. Dentre esses objetivos está a necessidade de neutralizar ou minimizar as dificuldades de deslocamento e de inserção enfrentadas por elas. Este projeto aprofunda a abrangência do art. 11, IV da Lei Estadual nº 12.109 de 26 de novembro de 2001 (Política Estadual do Idoso), que apenas garante o acesso à assistência hospitalar, com tratamento humanizado, evitando filas ou qualquer tipo de burocracia. Nesse sentido, acesso ao atendimento é mais abrangente que acesso à assistência hospitalar.

A proposição assegura aos idosos atendimento preferencial nos serviços de saúde pública do Estado de Pernambuco. Desta forma, aprofunda-se e especifica-se a necessidade de atendimento prioritário ao idoso em serviços de saúde e assistência, tal como prevê o art. 3º, VIII, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). É, também, regra mais conspícua e detalhada do que as inscritas no Capítulo IV (Do direito à saúde) do referido diploma.

Portanto, a regra em análise propõe-se a atenuar tratamento potencialmente penoso aos idosos, de maneira a não sujeitá-los a espera prolongada, disputa por senhas de atendimento e limitação de atendimentos por turno de serviço.

*No entanto, faz-se necessária a apresentação de um Substitutivo nº \_\_\_\_/2016, à proposição em estudo, a fim de aperfeiçoar a redação original.*

#### **SUBSTITUTIVO Nº 02/2016,** **AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 661/2016.**

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 661/2016, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 661/2016 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º É assegurado às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), o atendimento preferencial nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, sendo estabelecida a prioridade nos agendamentos de exames e de consulta.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se Unidades de Saúde públicas todos os órgãos estaduais que realizam consultas e exames à população..

Art. 2º As Unidades de Saúde públicas e privadas deverão afixar cartazes em locais visíveis de suas dependências, medindo 297x420mm (folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação e os prazos determinados:

"Esta Unidade de Saúde respeita e cumpre a Lei nº , garantindo atendimento preferencial em consultas e exames para as pessoas idosas."

Art. 3º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas e privadas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

O presente Substitutivo pretende atender a ambos os imperativos presentes, isto é, a necessidade da promoção do atendimento preferencial ao idoso e a previsibilidade e adequação no atendimento da rede pública de saúde.

Igualmente, buscou incluir a previsão de atendimento preferencial à pessoa idosa também na rede privada de saúde, de modo a não criar duplo padrão de observância da lei. Com a nova redação, o direito a ser conquistado é oponível a todo tipo de estabelecimento de saúde, independente de estar credenciado ao Sistema Único de Saúde ou ser da rede privada.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que tendo em vista as alterações proposta por este colegiado técnico o Projeto de Lei Ordinária Nº 661/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que se encontra alinhado com os mandamentos inscritos na política estadual do Idoso, além de atender aos princípios da igualdade material e da dignidade da pessoa humana, atendendo dessa forma ao interesse público, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Professor Lupércio**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 661/2016, de autoria do Deputado Beto Accioly, com as alterações propostas, ficando prejudicado o Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,  
em 16 de março de 2016.

**Presidente: Ângelo Ferreira.**  
**Relator : Professor Lupércio.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Marcantônio Dourado, Professor Lupércio, Zé Maurício.**

REPUBLICADO



Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 659/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão.

O Projeto de Lei, em análise, dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios disporem em local único, específico e com destaque, os produtos destinados aos indivíduos diabéticos, e com intolerância a lactose.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, caput, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição tem por finalidade, obrigar os estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios disporem em local único, específico e com destaque, os produtos destinados aos indivíduos diabéticos, e com intolerância a lactose.

Segundo a justificativa do Projeto de Lei, referida medida visa facilitar o acesso dos indivíduos portadores de restrição nutricionais (diabéticos e intolerantes à lactose), aos produtos alimentícios elaborados especialmente para essas necessidades.

Louvável proposta, pois tal medida garante a essas pessoas maior facilidade no acesso a esses alimentos específicos e busca ampliar o campo de exposição desses alimentos dentro dos estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios destinados as pessoas com diabetes. Também indica um progresso no sentindo de outras legislações que já regulam essa mesma matéria como: a Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária, que se refere à informação nutricional complementar; Portaria ANVISA, que aprova o regulamento técnico referente aos alimentos para fins especiais; e a Lei Federal 11246/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISN, para assegurar à alimentação adequada.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

**Adalto Santos**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 659/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de março de 2016.**

**Presidente em exercício: Pastor Cleiton Collins.**

**Relator : Adalto Santos.**

**Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Lucas Ramos, Pastor Cleiton Collins.**

## Parecer N° 2141/2016

**Projeto de Resolução nº. 677/2016**

Autoria: Deputado André Ferreira

**EMENTA:** Concede o Título Cidadão Pernambucano ao Senhor José Xavier de Câmara Filho. **Aprovado**

#### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 677/2016, de autoria do Deputado André Ferreira.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Cidadão Pernambucano ao Senhor José Xavier de Câmara Filho.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

O projeto de lei em tela visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor José Xavier de Câmara Filho, nascido em Natal/RN, filho do casal José Xavier da Câmara e Idelzuite Xavier da Câmara, viúvo e pai de três filhos.

Segundo a justificativa da proposição, o Senhor José Xavier de Câmara Filho, no ano de 1977, ingressou na capital pernambucana no curso de Bacharelado em Teologia, concluindo tal curso no ano de 1982. Sendo consagrado ao santo ministério da palavra por solicitação da Igreja Batista dos Remédios, assumiu o ministério da juventude e logo após foi convidado para assumir o ministério pastoral efetivo, no qual faz parte até hoje.

Entendo por justa a entrega da presente comenda, tendo em vista que Senhor José Xavier de Câmara Filho sempre preocupado com o bem estar ao próximo, desenvolve junto à Igreja, assistências semanais em hospitais e em favelas dos bairros de Tabaiares, Largo dos Pescadores e Carangueijo, levando a palavra de Deus, mostrando o sentido da vida e força para superar as desigualdades sociais e desafio da vida.

Por todo o exposto, opino pela **Aprovação** do presente Projeto de Resolução.

**Adalto Santos**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 677/2016, de autoria do Deputado André Ferreira.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de março de 2016.**

**Presidente em exercício: Pastor Cleiton Collins.**

**Relator : Adalto Santos.**

**Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Lucas Ramos, Pastor Cleiton Collins.**

## Parecer N° 2142/2016

**Projeto de Resolução nº. 679/2016**

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

**EMENTA:** Concede a Senhora Dra. Arli Diniz Melo Pedrosa o título honorífico de Cidadã Pernambucana. **Aprovado**

#### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 679/2016, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O Projeto de Resolução, em análise, concede a Senhora Dra. Arli Diniz Melo Pedrosa o título honorífico de Cidadã Pernambucana.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

O projeto de lei visa conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Senhora Dra. Arli Diniz Melo Pedrosa, nascida em João Pessoa (PB).

Segundo a justificativa da proposição, a Dra. Arli Diniz Melo Pedrosa graduou-se em Psicologia, pela Faculdade Frassinetti do Recife (FAFIRE) e em Administração de Empresas, pela Faculdade Olindense de Administração (FOA). Possui também Cursos e Especializações

em Administração de Recursos Humanos, pela Universidade de Pernambuco, Administracion Hospitalaria y Sistemas de Salud, na Universidad Autónoma de Madrid, na Espanha, Especialização em Psicologia Hospitalar pelo Conselho Regional de Psicologia. Tornou-se mestra em Gestão Hospitalar, na Universidade de Pernambuco em 2002.

Entendo por justa a entrega da presente comenda, tendo em vista que a Dra. Arli Diniz Melo Pedrosa, trilhou sua vida profissional e grande parte da sua vida acadêmica no estado de Pernambuco. Destacando-se sua atuação significativa no Núcleo de Apoio à Criança com Câncer – NACC, desde o ano de 1996 e no qual exerce atualmente o cargo de Presidente; Em 1994 exerceu a direção administrativa Centro de Hematologia e Oncologia Pediátrica – CEHOPE. Entre os anos de 1994 e 2015 atuou na direção administrativa da Unidade de Oncologia Pediátrica no IMIP – Instituto Materno Professor Fernando Figueira.

Por todo o exposto, opino pela **Aprovação** do presente Projeto de Resolução.

**Pastor Cleiton Collins**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 679/2016, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de março de 2016.**

**Presidente em exercício: Pastor Cleiton Collins.**

**Relator : Pastor Cleiton Collins.**

**Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Lucas Ramos, Pastor Cleiton Collins.**

## Parecer N° 2143/2016

**Projeto de Resolução nº. 680/2016**

Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins

**EMENTA:** Concede ao Ilmo. Sr. Feliciano Amaral, o título honorífico de Cidadão Pernambucano. **Aprovado.**

#### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 680/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

O Projeto de Resolução, em análise, concede ao Ilmo. Sr. Feliciano Amaral, o título honorífico de Cidadão Pernambucano.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

O projeto de lei em tela visa conceder o título honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Feliciano do Amaral, nascido na cidade de Miraduouro, em Minas Gerais, filho do casal Palmyra Maria da Conceição e Júlio Augusto do Amaral, residente na cidade do Recife desde outubro de 2004.

De acordo com a justificativa do Projeto de Lei, o Sr. Feliciano é o primeiro cantor evangélico a ter seu trabalho gravado e distribuído comercialmente no Brasil, através da também primeira gravadora evangélica brasileira (Atlas). Também está no Guinness Book, na categoria geral de Cantores, como o Cantor há mais tempo em atividade no mundo (67 anos de carreira).

Depois de muitos anos morando em diversos Estados do Brasil, o Pr. Feliciano escolheu viver em Pernambuco, em particular na cidade do Recife, devido às belezas naturais, o clima e aconchego do povo recifense. Tendo ficado viúvo há mais de 10 anos, casou-se novamente em 2004 com a pernambucana Rubenita Augusta Araújo do Amaral, e a partir deste ano, passou a residir definitivamente na capital pernambucana. Atualmente, o cantor lança seus CDs de forma independente, e mesmo aos 95 anos de idade, continua atendendo aos convites de Igrejas do estado de Pernambuco e de todo o País, onde é recepcionado pelo seu público.

Por todo o exposto, opino pela **Aprovação** do presente Projeto de Resolução.

**Adalto Santos**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 680/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de março de 2016.**

**Presidente em exercício: Pastor Cleiton Collins.**

**Relator : Adalto Santos.**

**Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Lucas Ramos, Pastor Cleiton Collins.**

## Parecer N° 2144/2016

**Projeto de Resolução nº. 685/2016**

Autoria: Deputado Aluísio Lessa

**EMENTA:** Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Mário Augusto Monteiro Cera Carvalho. **Aprovado.**

#### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 685/2016, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

O Projeto de Resolução, em análise, concede Título de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Mário Augusto Monteiro Cera Carvalho.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

De acordo com a justificativa do projeto de lei em tela, visa conceder o título honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Mário Augusto Monteiro Cera Carvalho, nascido na cidade de Cantanhede, em Portugal. Veio para o Brasil em 1961. Tem formação acadêmica em Marketing, Administração e Direito, com fluência em inglês e espanhol. Morou em Bruxelas, Barcelona, Toronto, Buenos Aires e em diversas capitais do Brasil.

Com mais de 35 anos de experiência, o Sr. Mário Augusto iniciou suas atividades na aviação comercial no ano de 1972, na TAP Portugal, em São Paulo. Em 1980 a Companhia inaugurou uma loja em Campinas e o Sr. Mário assumiu a Gerência de Vendas. Em 1988 ingressou na Canadian Airlines no Brasil, como Diretor e em 1993 entrou na VASP, onde exerceu o cargo de Diretor para Europa, tendo como base a Bélgica e Espanha, após oito anos retornou a TAP Portugal, como Diretor de Marketing. No ano de 2002 passou a ser Diretor Geral Brasil e Argentina, e em 2008 até a presente data exerce a função de Diretor Geral da América do Sul.

Por todo o exposto, opino pela **Aprovação** do presente Projeto de Resolução.

**Adalto Santos**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 685/2016, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

|  |
|--|
| <b>Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de março de 2016.</b> |
|--|

**Presidente em exercício:** Pastor Cleiton Collins.

**Relator :** Adalto Santos.

**Favoráveis os (3) deputados:** Adalto Santos, Lucas Ramos, Pastor Cleiton Collins.

## Parecer N° 2145/2016

|  |
|--|
| <b>Projeto de Resolução nº. 692/2016</b> |
| Autoria: Deputado Bispo Ossésio Silva    |

|   |
|---|
| <b>EMENTA:</b> Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Pastor José Benedito da Silva. <p><b>Aprovado</b></p> |
|---|

##### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 692/2016, de autoria Deputado Bispo Ossésio Silva.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Pastor José Benedito da Silva.

##### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

O projeto de lei em tela visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Pastor José Benedito da Silva, nascido no município de Itauba – PB, casado com a senhora Edlene Rosendo da Silva, pai de dois filhos e avô de dois netos.

Segundo a justificativa do projeto de lei, o Pastor José Benedito da Silva atualmente é pastor titular, sendo responsável pelo município de Jaboatão dos Guararapes, que agrega cerca de 10 congregações. Lidera trabalhos sociais, que desenvolvem importantes serviços em diferentes instituições, incluindo creches, orfanatos, asilos, casas de recuperação para dependentes químicos e outras ações sociais, promovidas em grandes centros urbanos e nas pequenas cidades do interior do estado.

Já recebeu diversas homenagens entre elas, várias medalhas e troféus. Em 2011 recebeu a Medalha Pernambucana do Mérito Policial Militar (PM-PE); no ano 2014 recebeu a Medalha de Pacificador do Conselho Nacional do Brasil para Cristo; e em 2015 foi agraciado pela Medalha de Mérito Percursor da Paz da Cidade de Igarassu.

Por todo o exposto, opino pela **Aprovação** do presente Projeto de Resolução.

|                               |
|-------------------------------|
| <b>Pastor Cleiton Collins</b> |
| <b>Deputado</b>               |

##### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 692/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

|  |
|--|
| <b>Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de março de 2016.</b> |
|--|

**Presidente em exercício:** Pastor Cleiton Collins.

**Relator :** Pastor Cleiton Collins.

**Favoráveis os (3) deputados:** Adalto Santos, Lucas Ramos, Pastor Cleiton Collins.

## Indicações

## Indicação N° 3675/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr Paulo Câmara, ao Diretor Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco,Sr Carlos Augusto Barros Estima, ao Prefeito de Olinda, Sr Renildo Vasconcelos Calheiros, no sentido de viabilizar a pavimentação da **Avenida Gilberto Freire - Bairro: Janga - Cidade: Paulista/PE,** com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco; Renildo Vasconcelos Calheiros, Prefeito de Olinda; Luciano Borba, Gerente de Vendas; Marta Borba, Gerente Assistência Técnica; Luciana Borba, Analista de Sistema; Daiana Carla de Souza, Monitora; Daniela Maria de Souza Cruz, Moradora; Mônica Siqueira dec Lima e Silva, Tec. de Segurança; José Paulo de Lima, Tec. em Eletrônica; Antônio Luiz dos Santos, Tec. Financeiro; Maria Irani da Silva, Morador; Marcone José da Silva, Pedreiro; Leticia de Souza Vital, Estudante; Rossina Joaquim da Silva, Moradora; Thomas de Souza Borges, Morador; José Joaquim de Souza, Pedreiro; Rosélia Joaquim de Souza, ADM; Davi Pereira do Nascimento, Encanador Eletricista; Gilmar da Silva Rodrigues, Servete; Tarcisio Marcio França da Silva, Morador; Simone Santos, Professora; João Santos, Pastor; Erika Tavares de Freitas, Tec. Enfermagem; Thiago Amarante Camara, Morador; Severina Bernardino de Medeiros, Domestica; Patricia B Medeiros, Moradora; Maria José S Silva, Domestica; Flavio Torres Alves, Vigilante; Flavio Castanho Torres, Militar; Severino Melo, Morador; João Miguel Ribeiro, Aposentado; Roberto A Revorendo, Comerciante; José Antonio Tavares, Vigilante; Raquel Nunes da Silva, Domestica; Rosa Maria, Domestica; José Maria Coelho Teodoro, Carpinteiro; Edivaldo Roberto S de Lima, Pedreiro; Maria do Carmo Celestino de Lima, Domestica; Reginaldo Joaquim dos Santos, Pedreiro; Edmilson Alves Araujo, Pedreiro; Luiz Carlos Diniz, Vendedor; Lucas Gomes de Oliveira, Supervisor; Nilson Emanoel Silva, Porteiro; Inacio Carlos Souza Filho, Fucionario Publico; Ricardo Fagner Silva de Miranda, Tec. Manutenção.

|  |
|--|
| <b>Justificativa</b>   |
| <p>Considerando que o serviço de pavimentação de vias e ruas é essencial para a melhoria de circulação de pessoas e da modalidade pública local trazendo também vantagens para saúde, removendo problemas como poeira, e a má condição das vias e ruas envolvidas. Considerando o valor de ter esse direito garantido e os transtornos enfrentados com poeira, lama, buracos e pedras soltas. Ter uma rua pavimentada com asfalto de qualidade é um direito de todos e dever das prefeituras muunicipais, contudo vias sem infra estrutura ainda são uma realidade nos municípios Pernambucanos.</p> <p>É dever de toda a prefeitura prover uma pavimentação de qualidade para as vias urbanas, realizar a manutenção, fazer a drenagem para a água da chuva e a sinalização das ruas, investimos estes que refletem diretamente na economia , saúde e bem estar da comunidade. Apesar do ideal de se ter ruas de qualidade com direito de ir e vir, em muitos bairros dos municípios Pernambucanos a realidade é bem deferente. A falta de pavimentação nas ruas e avenidas deixa a população sem serviços essenciais, acessibilidade além de trazerem problemas respiratórios com a poeira nos dias de sol.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 2 de fevereiro de 2016.</b></p> |
| <b>Professor Lupércio</b>  |
| <b>Deputado</b>  |

## Indicação N° 3676/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Camutanga, **Sr. Armando Pimentel da Rocha**, e por fim ao Secretário de Saúde, **Sr.**

**José Iran Costa Júnior**, no sentido de Intensificar as Ações de Combate a Proliferação das Doenças Trasmítidas pelo Mosquito Aedes Aegypti, no Município de Camutanga, com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Armando Pimentel da Rocha, Prefeito de Camutanga; Pr. Daniel Ferreira da Silva, Pastor.

|  |
|--|
| <b>Justificativa</b>   |
| <p>Considerando que o Brasil vive, uma epidemia de dengue, e o Estado de Pernambuco está entre os com maior incidência, e que tal doença é transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti. O que também preocupa é que o mesmo vetor que a transmite, também é o responsável pelo contágio da febre chikungunya e o zika vírus, enfermidades semelhantes e que vem se espalhando pelo país. Considerando que a prevenção, em todos os caos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa d’água está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito.</p> <p>Considerando que alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior. E que o recente aumento dos casos de Microcefalia no Estado, pode estar diretamente ligado ao contágio pelo Zika Vírus, trasmitido pelo vetor Aedes Aegypti.</p> <p>No exercício das funções atribuidas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 10 de março de 2016.</b></p> |
| <b>Adalto Santos</b>   |
| <b>Deputado</b>  |

## Indicação N° 3677/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Goiana, **Sr. Frederico Gadelha Malta de Moura Junior**, ao Secretário de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e por fim à Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Patrícia Borba**, no sentido de Intensificar as Ações de Combate a Proliferação das Doenças Trasmítidas pelo Mosquito Aedes Aegypti, no Município de Goiana e seu distrito, Ponta de Pedra, com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sra. Patrícia Borba, Secretária Municipal de Saúde; Sr. Frederico Gadelha Malta de Moura Junior, Prefeito de Goiana; Pr. Anísio Francisco da Silva, Pastor.

|  |
|--|
| <b>Justificativa</b>   |
| <p>Considerando que o Brasil vive, uma epidemia de dengue, e o Estado de Pernambuco está entre os com maior incidência, e que tal doença é transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti. O que também preocupa é que o mesmo vetor que a transmite, também é o responsável pelo contágio da febre chikungunya e o zika vírus, enfermidades semelhantes e que vem se espalhando pelo país. Considerando que a prevenção, em todos os caos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa d’água está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito.</p> <p>Considerando que alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior. E que o recente aumento dos casos de Microcefalia no Estado, pode estar diretamente ligado ao contágio pelo Zika Vírus, trasmitido pelo vetor Aedes Aegypti.</p> <p>No exercício das funções atribuidas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 10 de março de 2016.</b></p> |
| <b>Adalto Santos</b>   |
| <b>Deputado</b>  |

## Indicação N° 3678/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Petrolina, **Sr. Júlio Emílio Lossio de Macedo**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **CEL Carlos D’Albuquerque Maranhão Filho**, e por fim ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para o Município de Petrolina, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; CEL Carlos D’Albuquerque Maranhão Filho, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Júlio Emílio Lossio de Macedo, Prefeito de Petrolina; Sr. Waldemir Farias, Pastor.

|  |
|--|
| <b>Justificativa</b>   |
| <p>De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%.</p> <p>Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.</p> <p>Considerando ainda que o município supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 10 de março de 2016.</b></p> |
| <b>Adalto Santos</b>   |
| <b>Deputado</b>  |

## Indicação N° 3679/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Caruaru, **Sr. José Queiroz de Lima**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **CEL Carlos D’Albuquerque Maranhão Filho**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para o Município de Caruaru, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; CEL Carlos D’Albuquerque Maranhão Filho, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. José Queiroz de Lima, Prefeito de Caruaru; Sr. Samuel Oliveira, Pastor.

|  |
|--|
| <b>Justificativa</b>   |
| <p>De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%.</p> <p>Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.</p> <p>Considerando ainda que o município supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 10 de março de 2016.</b></p> |
| <b>Adalto Santos</b>   |
| <b>Deputado</b>  |

## Indicação N° 3680/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Paulista, **Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **CEL Carlos D’Albuquerque Maranhão Filho**, e por fim ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para o Município de Paulista, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de

Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; CEL Carlos D’Albuquerque Maranhão Filho, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito de Paulista; Sr. Moisés Bezerra, Evangelista.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%.

Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Considerando ainda que o município supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 10 de março de 2016.**

|                      |
|----------------------|
| <b>Adalto Santos</b> |
| <b>Deputado</b>      |

## Indicação N° 3681/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Igarassu, **Sr. Francisco Dessoles Monteiro**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **CEL Carlos D’Albuquerque Maranhão Filho**, e por fim ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para o Município de Igarassu, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; CEL Carlos D’Albuquerque Maranhão Filho, Comandante Gerall da Polícia Militar; Sr. Francisco Dessoles Monteiro, Prefeito de Igarassu; Sr. Azarias Rosa dos Santos, Pastor.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%.

Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Considerando ainda que o município supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 10 de março de 2016.**

|                      |
|----------------------|
| <b>Adalto Santos</b> |
| <b>Deputado</b>      |

## Indicação N° 3682/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de São Caetano, **Sr. José da Silva Neves Filho**, e por fim, ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos, **Sr. Pedro Eurico**, no sentido de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa no Município de São Caetano e seus distritos, Maniçoba e Tapiraím, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida dos idosos daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Sr. José da Silva Neves Filho, Prefeito de São Caetano; Pr. Ezequias Manoel, Pastor.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Violência contra o idoso é considerada como qualquer ato único ou repetitivo, ou omissão que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incomodo.

A ação de maus-tratos é vista como uma postura de negligência, falta de cuidado, agressões e tudo o que compromete a integridade física e emocional do indivíduo. De acordo com o estatuto do idoso, caracteriza-se como maus-tratos: Expor o perigo a integridade e a saúde física ou psíquica do idoso submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado. A maior área do consenso reconhece que os maus-tratos a idosos são caracterizados por abusos físicos, psicológicos, financeiros ou negligência.

Considerando que é crescente as notificações de violência contra essa faixa etária, mas apesar de todo apanhado que comprove essa violência, pesquisas revelam que 70% dessas lesões e traumas sofridos por eles não aparecem nas estatísticas. Cerca de 17 mil idosos morrem por ano vítimas de violência e 78,4% das ocorrências de maus tratos de pessoas de mais 60 anos ocorrem dentro de casa.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida dos idosos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 10 de março de 2016.**

|                      |
|----------------------|
| <b>Adalto Santos</b> |
| <b>Deputado</b>      |

## Indicação N° 3683/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Araripina, **Sr. Alexandre José Alencar Arraes**, e por fim, ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos, **Sr. Pedro Eurico**, no sentido de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa, no Município de Araripina e seus distritos, Morais, Lagoa do Barro, Nascente e Serrânia, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida dos idosos daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Sr. Alexandre José Alencar Arraes, Prefeito de Araripina; Pr. Vandesval Rufino de Souza, Pastor.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Violência contra o idoso é considerada como qualquer ato único ou repetitivo, ou omissão que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incomodo.

A ação de maus-tratos é vista como uma postura de negligência, falta de cuidado, agressões e tudo o que compromete a integridade física e emocional do indivíduo. De acordo com o estatuto do idoso, caracteriza-se como maus-tratos: Expor o perigo a integridade e a saúde física ou psíquica do idoso submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado. A maior área do consenso reconhece que os maus-tratos a idosos são caracterizados por abusos físicos, psicológicos, financeiros ou negligência.

Considerando que é crescente as notificações de violência contra essa faixa etária, mas apesar de todo apanhado que comprove essa violência, pesquisas revelam que 70% dessas lesões e traumas sofridos por eles não aparecem nas estatísticas. Cerca de 17 mil idosos morrem por ano vítimas de violência e 78,4% das ocorrências de maus tratos de pessoas de mais 60 anos ocorrem dentro de casa.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida dos idosos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 10 de março de 2016.**

|                      |
|----------------------|
| <b>Adalto Santos</b> |
| <b>Deputado</b>      |

## Indicação N° 3684/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Serra Talhada, **Sr. Luciano Duque de Godoy Souza**, e por fim ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos, **Sr. Pedro Eurico**, no sentido de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa, no Município de Serra Talhada e seus distritos, Bernardo Vieira, Logradouro, Luanda, Pajeú, Santa Rita e Varzinha, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida dos idosos daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Sr. Luciano Duque de Godoy Souza, Prefeito de Serra Talhada; Pr. Samuel João dos Santos, Pastor.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Violência contra o idoso é considerada como qualquer ato único ou repetitivo, ou omissão que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incomodo.

A ação de maus-tratos é vista como uma postura de negligência, falta de cuidado, agressões e tudo o que compromete a integridade física e emocional do indivíduo. De acordo com o estatuto do idoso caracteriza-se como maus-tratos: Expor o perigo a integridade e a saúde física ou psíquica do idoso submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado. A maior área do consenso reconhece que os maus-tratos a idosos são caracterizados por abusos físicos, psicológicos, financeiros ou negligência.

Considerando que é crescente as notificações de violência contra essa faixa etária, mas apesar de todo apanhado que comprove essa violência, pesquisas revelam que 70% dessas lesões e traumas sofridos por eles não aparecem nas estatísticas. Cerca de 17 mil idosos morrem por ano vítimas de violência e 78,4% das ocorrências de maus tratos de pessoas de mais 60 anos ocorrem dentro de casa.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida dos idosos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 10 de março de 2016.**

|                      |
|----------------------|
| <b>Adalto Santos</b> |
| <b>Deputado</b>      |

## Indicação N° 3685/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Surubim, **Sr. Túlio José Vieira**, e por fim, ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos, **Sr. Pedro Eurico**, no sentido de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa, no Município de Surubim e seu distrito, Chêus, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida dos idosos daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Sr. Túlio José Vieira, Prefeito de Surubim; Sr. Amaro Januário, Pastor.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Violência contra o idoso é considerada como qualquer ato único ou repetitivo, ou omissão que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incomodo.

A ação de maus-tratos é vista como uma postura de negligência, falta de cuidado, agressões e tudo o que compromete a integridade física e emocional do indivíduo. De acordo com o estatuto do idoso, caracteriza-se como maus-tratos: Expor o perigo a integridade e a saúde física ou psíquica do idoso submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado. A maior área do consenso reconhece que os maus-tratos a idosos são caracterizados por abusos físicos, psicológicos, financeiros ou negligência.

Considerando que é crescente as notificações de violência contra essa faixa etária, mas apesar de todo apanhado que comprove essa violência, pesquisas revelam que 70% dessas lesões e traumas sofridos por eles não aparecem nas estatísticas. Cerca de 17 mil idosos morrem por ano vítimas de violência e 78,4% das ocorrências de maus tratos de pessoas de mais 60 anos ocorrem dentro de casa.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida dos idosos do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 10 de março de 2016.**

|                      |
|----------------------|
| <b>Adalto Santos</b> |
| <b>Deputado</b>      |

## Indicação N° 3686/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, **Sr. José Ivaldo Gomes**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **CEL Carlos D’Albuquerque Maranhão Filho**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para o Município do Cabo de Santo Agostinho, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; CEL Carlos D’Albuquerque Maranhão Filho, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. José Ivaldo Gomes, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Pr. Aldir Domingues Gomes, Pastor.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%.

Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Considerando ainda que o município supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 10 de março de 2016.**

|                      |
|----------------------|
| <b>Adalto Santos</b> |
| <b>Deputado</b>      |

## Indicação N° 3687/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraíva Câmara; ao Sr. Diretor Presidente da Compesa, Roberto Tavares, no sentido de regularizar o fornecimento de água do Conjunto Residencial Miguel Arraes, localizado na Rodovia Estadual Pe-07, no município de Moreno.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraíva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Roberto Tavares, Diretor Presidente da Compesa; Exmo. Sr. Adilson Gomes Filho, Prefeito da Cidade de Moreno; Sra. Natália Cascão, Moradora.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Com 500 residências, os cerca de 2 mil moradores do Residencial Miguel Arraes, em Moreno, tem sofrido com a irregularidade no fornecimento de água por parte da Compesa. De acordo com um grupo de moradores já foram feitos vários apelos no sentido de sanarem o problema, mas nada fora resolvido até o presente momento. Destarte, solicito o empenho das autoridades competentes para a devida atenção e resolução demandada.

Por tratar-se de um pleito de tamanha relevância, peço aos meus Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação.

**Sala das Reuniões, em 16 de março de 2016.**

|                     |
|---------------------|
| <b>Beto Accioly</b> |
| <b>Deputado</b>     |

## Indicação N° 3688/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraíva Câmara; ao Secretário de Defesa Social, Sr. Alessandro Carvalho, no sentido de providenciar a implantação de um Posto Policial no bairro Vila Rica, lote 92, no município de Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraíva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; Sr. Elias Gomes, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Sr. Irineu Cardoso Junior, Morador.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

A violência que tem assustado os moradores do bairro Vila Rica, em Jaboatão dos Guararapes, é motivo da presente indicação. Respalddado pelo art. 144 da Constituição Federal, que estabelece que "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é

exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]”, solicitado ao Governado do Estado, por meio da Secretaria de Defesa Social para que seja providenciada de um Posto Policial no bairro supracitado, sugerindo, inclusive, a possibilidade da cedência de um Posto de Saúde desativado na localidade por parte da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes. A população não pode viver privada de sua liberdade e de sua paz, também asseguradas pela Carta Magna. Diante da relevância que impõe o assunto, peço aos meus Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação e a imediata providência para resolução da demanda apresentado.

**Sala das Reuniões, em 16 de março de 2016.**

**Beto Accioly**  
Deputado

## Indicação N° 3689/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr Paulo Câmara, ao Diretor Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco, Sr Carlos Augusto Barros Estima, ao Exmo. Prefeito de Paulista, Sr Júnior Matuto, no sentido de viabilizar a pavimentação da Rua 06 Loteamento Gilberto Freire no Bairro do Janga no município de Paulista/PE, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Camara, Governador do Estado de Pernambuco; Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco; Junior Matuto, Prefeito dePaulista; Claudiana de Oliveira da Silva Diniz, Domestica; Elias Manoel do Nascimento, Motorista; Ana Patricia, Moradora; Eduardo da Silva Vieira de Vasconcelos, Balconista; Ariel Santos Tavares Freitas, Atendente; Edmilson Batista da Silva, Almoxarife; Juliana Emilia de França Silva, Pedagoga; Lucas Gomes de Oliveira, Eletricista; Rosilene Luzinete da Silva, Domestica; Antonio Manoel Lira Neto, Encanador; Severina de Freitas Oliveira, Domestica; Maria das Graças Souza Lima, Domestica; Carlos Alberto de Lima, Motorista Autonomo; Lindaci Barbosa Vieira, Domestica; WelligtonBorba, Gerente de Vendas; Jose Joaquim de Souza, Mestre de Obras; Luan Pedro Batista de Holanda, Estudante; Maria Ines da Silveira, Aux. Serviços Gerais; Lourival Barbosa da Silva, Comerciante; Edilza Soares de Albuquerque, Veterinária; Silvano Galdino dos Santos, Aux. de Produção; Marcos Vinícios Farias, Almoxarife; Niceia Lins da Paz, Domestica; Lucia Helena Bezerra de Souza, Comerciante; Lourivaldo Barbosa da Silva, Vigilante; Maria Regina de Lima Barros, Domestica; Lilian B de S Santana, Domestica; Vera Lucia Lopes de Souza, Cuidadora; José Ricardo Souza de Brito, Aux. Serviços Gerais; Lourival Barbosa da silva, Agricultor; Arthur S de Santana, Vigilante; Rosemilda Antonia da Silva, Domestica; Yasmim Rebeka da Silva, Estudante; Francisca Apolinario da Silva, Comerciante; Fernando Antonio Siqueira Gaia, Aposentado; Sirlete Moreira de Souza, Autonomia; Allan Kardek Neves Lira, Militar; Gabrielle Mariane da Silva, Moradora; Jose Oldair da Silva, Morador; Leonidas Ferreira Leite, Moradora; José Aldaberto Bezerra da Silva, Aposentado; Marcos Henrique da silva, Servente; Severino Felipe de Lira, Servente; Daniel de Costa Macedo, Mestre de Obras; Raquel Maria da Silva, Domestica; Paulo Sergio da Silva, Autonomo; Luciana G da Silva, Autonomia; Manoel Alvaro de O Junior, Jovem Aprendiz; Orga Francisca Cavalcante, Domestica; Saulline Thais da Silva Filho, Operadora de CSTV; Dage Luiz Oliveira de Costa, Mestre de Obras; Laucelina Maria da Silva, Domestica; Maciel Gomes da Silva, Moradora; Josefa Mendes da Silva, Moradora; Mariane Assis de Santana, Educadora Social; Lucicleide Batista da Silva, Domestica; Neuza Tavares das Neves, Domestica; Manoel Joaquim de Souza Neto, Lixador; Silvio Araujo, APS; Sandro Araujo, D.M; Wilyana Aryula, Aux. Adm; Severino Patricio Bezerra, Desenhista; Marilany Rodrigues Lins do Nascimento, Estudante; Josefa Silva Rodrigues, Vendedora; Karina Santos, Vendedora; Marilene Maria da Conceição, Domestica; Valda B Silva, Moradora; Aiene Ramos da Silva, Enfermeira; Lourinaldo Barbosa da Silva, Atendente; Luiz Carlos Francisco, Comissario de Policia; Paloma Vilela A, Moradora; Fernando Cesar Thaja de Melo, Morador; Marcio Wendson C Feliz, Aposentado; Elias Gonçalves da Silva, Aposentado; Sara Santos, Consultora Empresarial.

**Justificativa**

Considerando que o serviço de pavimentação de vias e ruas é essencial para a melhoria de circulação de pessoas e da modalidade pública local trazendo também vantagens para saúde, removendo problemas como poeira, e a má condição das vias e ruas envolvidas. Considerando o valor de ter esse direito garantido e os transtornos enfrentados com poeira, lama, buracos e pedras soltas. Ter uma rua pavimentada com asfalto de qualidade é um direito de todos e dever das prefeituras muunicipais, contudo vias sem infraestrutura ainda são uma realidade nos municípios Pernambucanos.

É dever de toda a prefeitura prover uma pavimentação de qualidade para as vias urbanas, realizar a manutenção, fazer a drenagem para a água da chuva e a sinalização das ruas, investimos estes que refletem diretamente na economia , saúde e bem estar da comunidade.

Apesar do ideal de se ter ruas de qualidade com direito de ir e vir, em muitos bairros dos municípios Pernambucanos a realidade é bem deferente. A falta de pavimentação nas ruas e avenidas deixa a população sem serviços essenciais, acessibilidade além de trazerem problemas respiratórios com a poeira nos dias de sol.

No exercicio das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 4 de fevereiro de 2016.**

**Professor Lupércio**  
Deputado

## Requerimentos

### Requerimento N° 1809/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE APLAUSO ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara; ao Prefeito da Cidade do Recife, Geraldo Júlio; e aos moradores da Comunidade do Alto Santa Terezinha; pela inauguração do Centro Comunitário da Paz (Compaz) Governador Eduardo Campos, localizado no bairro do Alto Santa Terezinha, na Zona Norte do Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) PAULO CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; GERALDO JÚLIDO, Prefeito da Cidade do Recife.

**Justificativa**

Após inúmeras reuniões com a comunidade do Alto Santa Terezinha, a Prefeitura do Recife, através do Prefeito Geraldo Júlio, e com o apoio do Governador Paulo Câmara, inaugurou no dia 12 de março do corrente ano (aniversário da cidade do Recife), o Centro Comunitário da Paz (COMPAZ) do Alto Santa Terezinha, o qual foi batizado de “Governador Eduardo Campos”, devido as contribuições dadas pelo Ex-Governador para a idealização do projeto. É importante lembrar o carinho que Ex-Governador tinha pelo COMPAZ, sempre defendendo o projeto e a sua capacidade de transformação social para os moradores de áreas de risco.

O espaço vai promover a cidadania e a cultura de paz, oferecendo serviços de orientação jurídica e assistência social, mediação de conflitos, Procon, agência de empregos, cursos de capacitação profissional, aulas de reforço escolar, aconselhamento em empreendedorismo, e ensino de práticas esportivas e culturais (como dança e música), além de contar com uma biblioteca com mais de cinco mil livros.

O COMPAZ do Alto Santa Terezinha já está disponível para atender as 220 mil pessoas da Zona Norte do Recife, e tem como objetivo realizar até 40 mil atendimentos por mês.

A biblioteca do COMPAZ é um dos maiores destaque do projeto, pois, além de ter um vasto acervo de livros e um sistema de carteirinha de identificação para locação de livros, será a maior biblioteca construída pela prefeitura do Recife em toda a história. Alunos da rede municipal farão cadastro para poder locar livros e terem acesso ao espaço, que contará também com sala de estudo e computadores com internet. No COMPAZ também funcionará uma Unidade de Tecnologia (UTEC) da Secretaria de Educação do Recife.

Para o melhor funcionamento do centro comunitário, a Prefeitura firmou parcerias com um conjunto de empresas e instituições para qualificar os serviços, e ter um menor custo para o município. As empresas e instituições parceiras vão contribuir, ao lado da Prefeitura, no atendimento e desenvolvimento cidadão dos moradores da região.

Para sua construção, foram investidos cerca de R\$ 6 milhões de reais no equipamento, que recebeu um aporte de R\$ 8,2 milhões do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM-PE), totalizando R\$ 14,2 milhões de reais.

São 13 mil metros quadrados destinados exclusivamente a promover a inclusão social dos moradores da RPA-2, e que antes era um grande terreno baldio em condições precárias.

Em 2014, realizei uma visita às obras do COMPAZ do Alto Santa Terezinha, onde pude perceber de perto que o projeto fora pensado para funcionar como um grande instrumento de transformação social para os moradores da comunidade em que está inserido.

O projeto também foi pensado para funcionar com o apoio da comunidade, ou seja, todo o funcionamento foi debatido junto com a população. Inclusive, para a escolha dos profissionais que vão trabalhar no COMPAZ, foram priorizados aqueles que já vivem na região. O COMPAZ foi concebido sob a ideia de oferecer e garantir a inclusão social, e é fruto das ações conjuntas entre o Governo do Estado, a gestão municipal e a população local. É mais um instrumento que contribuirá para melhorar os indicadores de desenvolvimento social de nosso Estado, que hoje já possui um dos menores índices de homicídio do nordeste.

Tenho plena convicção que este projeto contribuirá para reverter a situação de vulnerabilidade da comunidade do Alto Santa Terezinha, estigmatizada pelo seu histórico de violência urbana.

É de grande importante que esta casa, através de seus membros, possa reconhecer o valor que este equipamento tem para o nosso Estado, pois estamos diante de mais um grande empreendimento social que servirá de referência para todo país.

Por essas razões, proponho este voto de aplauso à Prefeitura da Cidade do Recife, ao Governo do Estado de Pernambuco e, principalmente, aos moradores do Alto Santa Terezinha, pela concepção deste grande projeto.

Pelo exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 16 de março de 2016.**

**Zé Maurício**  
Deputado

## Requerimento N° 1810/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Pedido de Informações ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido de enviar informações sobre a convocação de 2560 (dois mil quinhentos e sessenta) profissionais de saúde pelo Governo do Estado, em especial quanto ao seguinte:

I - Informar onde serão lotados, por cidade e por unidade de saúde, cada um dos 2560 novos profissionais de saúde convocados pelo Governo do Estado na última semana.

**Justificativa**

É responsabilidade constitucional do parlamentar exercer a fiscalização dos atos do Poder Executivo. Dessa forma, conto com o apoio de meus pares para conseguir as informações acima relacionadas de modo a fundamentar a atuação parlamentar da Casa de Joaquim Nabuco.

**Sala das Reuniões, em 7 de março de 2016.**

**Priscila Krause**  
Deputada

## DEFERIDO

## Atas de Comissões

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 2016.

Às onze horas do dia dois de março de dois mil e dezesseis, no Plenarinho II, do Anexo VI, localizado na Rua da União, nº 356 - Recife Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Ângelo Ferreira os Deputados: Rogério Leão membro titular, e Edilson Silva, Marcantônio Dourado Zé Maurício, membros suplentes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, com a distribuição dos Projetos de Lei constantes na Pauta definindo os relatores a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 682/2016 de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Marcantônio Dourado; Projeto de Lei Ordinária nº 687/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleion Collins, relator Deputado Edilso Silva; Dando continuidade aos trabalhos o Presidente pôs em discussão os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº508/2015, de autoria da Deputada Simone Santana relator Deputado Rogério Santana – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 654/2016, de autoria do Poder Executivo, Relator Marcantônio Dourado Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 655/2016, de autoria do Poder Executivo , relator Deputado Edilson Silva - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 663/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rogério Leão, Aprovado por 4 (quatro) votos a 1 (um), sendo 1 (um) abstenção; Projeto de Lei Ordinária nº 676/2016, de autoria do Deputado Poder Executivo, relator Deputado Zé Maurício– Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº369/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, relator Deputado Marcantônio Dourado – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 537/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly – Aprovado por unanimidade, Substitutivo nº 01/2016, de autoria da comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 261/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, relator Deputado Zé Maurício – Aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2016, de autoria da comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 613/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, relator Deputado Rogério Leão – Aprovado por unanimidade..Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a presente Reunião, convocando outra, para a próxima quarta-feira às onze horas, no Plenarinho II, do Anexo VI, desta Casa Legislativa. E do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**Deputado Ângelo Ferreira**  
Presidente

**MEMBROS SUPLENTE:**  
**Deputado Marcantônio Dourado**  
**Deputado Professor Lupércio**  
**Deputado Zé Maurício**

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2016.

No dia 02 de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às onze horas, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco- Edifício Senador Nilo Coelho, e em obediência à convocação deste colegiado técnico por Edital, reuniram-se as Deputadas Simone Santana, Priscila Krause, Raquel Lyra, Socorro Pimentel e Teresa Leitão, titulares, e o Deputado Aluísio Lessa, suplente, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM). A Reunião Ordinária é aberta pela Presidente Simone Santana que verificando o quórum regimental, deu por iniciado o trabalho, colocando em discussão e aprovação a ata da última reunião que não havendo o que discutir, foi aprovada por unanimidade. Por conseguinte, passa a presidência da Mesa para a Deputada Socorro Pimentel que coloca em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 505/2015, de autoria do Deputado Ossésio Silva, juntamente com Emenda Substitutiva 01/2015 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça que dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de mesas e cadeiras para idosos e gestantes nas praças de alimentação dos shoppings centers, no Estado de Pernambuco e dá outras providências. O parecer da relatora foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável pelas Deputadas Priscila Krause, Raquel Lyra, Teresa Leitão e pelo Deputado Aluísio Lessa. Em seguida, a Deputada Simone Santana passa então a presidência da reunião Deputada Priscila Krause que coloca em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 512/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, juntamente com Emenda Substitutiva nº 01/2015 da Deputada Simone Santana que dispõe sobre a divulgação do serviço de disque-denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco, na forma que específica. O parecer da relatora foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável pelas Deputadas Socorro Pimentel, Raquel Lyra, Teresa Leitão e pelo Deputado Aluísio Lessa. A Deputada Priscila Krause devolve a Presidência da reunião à Presidente Simone Santana que não havendo mais nada a discutir, inicia o processo de eleição da Comissão Paritária do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres-2016, conforme Resolução 1213/2013. Por votação, a Deputada Simone Santana é eleita presidente da referida Comissão e as Deputadas Socorro Pimentel e Teresa Leitão como membros. Na ocasião, a Presidente Simone Santana ainda apresenta as propostas de emendas à Resolução 1213/2013 e estabelece prazo de 08(oito) dias para as considerações por parte das(os) demais integrantes da CDDM. Por conseguinte, também repassa para as Deputadas e o Deputado presentes o Relatório de Atividades da CDDM-2015 para considerações em prazo de 15 dias. Por fim, nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião. E, para que tudo fique registrado, eu, Micheline Américo da Silva, assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos(as) assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas. Sala de reuniões, em 08 de março de 2016.

**DEPUTADA SIMONE SANTANA**  
Presidente

**DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL**  
**DEPUTADA TERESA LEITÃO**

## Portaria

### PORTARIA N° 392/16

**O SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 46/2016, do Deputado **Diogo Moraes**,

**RESOLVE:** cancelar a gratificação de Assessoramento da Superintendência de Gestão de Pessoas, Símbolo PL-ASS2, atribuída à servidora **NORMA SUELI PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 42062, nos termos das Lei nº 15.161/13 e 15.463/15.

**Secretaria da Assembleia Legislativa**  
**do Estado de Pernambuco**  
**Em, 17 de março de 2016.**

Deputado **VINÍCIUS LABANCA**  
Segundo Secretário